

A IMPORTÂNCIA DA TUTELA INTERNACIONAL PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNDO

Rayane Oliveira Marques Ramos (G-UEMS)
Alessandro Martins Prado (UEMS)

RESUMO

A internacionalização dos direitos humanos é imprescindível para a fixação de um ordenamento jurídico voltado para a ética e dignidade da pessoa humana. Os objetivos principais deste trabalho são: investigar sobre a necessidade de uma tutela internacional para coibir as arbitrariedades e violências contra a pessoa praticadas pelo Estado e pesquisar os antecedentes históricos que culminaram neste processo de internacionalização. É fundamental que este sistema de proteção seja cada vez mais lembrado para que se consiga inibir qualquer prática que atente contra os direitos humanos. Foram utilizados o método dedutivo e histórico para a coleta de dados provenientes de diversas fontes publicadas convencionalmente e por meio de mídia eletrônica. Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 iniciou-se o processo de internacionalização desta política de proteção. A criação de uma tutela internacional eficiente é essencial para que as violações aos direitos humanos sejam cada vez menos presentes na história.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito Internacional. Internacionalização.

Introdução

O respeito à dignidade da pessoa humana tem sido um dos grandes desafios da humanidade desde o começo dos tempos. A violação aos direitos humanos já alcançou patamares aterrorizantes em diversos países do mundo. O principal impasse ocorre quando o agressor é o próprio Estado, ente que deveria proteger e zelar pelo bem estar de seus cidadãos.

Com a ascensão de Hitler ao poder na Alemanha, iniciou-se um dos períodos mais sangrentos da história da humanidade. O holocausto representa a não observância de qualquer direito mínimo do homem. Judeus, homossexuais, ciganos, negros, entre outros, foram todos cruelmente assassinados pelo simples fato de serem diferentes. Toda esta destruição se concretizou como parte de um projeto político e industrial do próprio Estado alemão. Surge assim a necessidade de reconstrução dos direitos humanos, e mais do que isto, é preciso uma medida universal que venha a “frear” as arbitrariedades e violências estatais.

Desta maneira a humanidade anseia por uma mudança de paradigmas. Uma nova ética mundial, na qual a valorização do ser humano é o princípio máximo. O homem não pode mais ser visto como um animal supérfluo e descartável, ele precisa ser valorizado e ter as condições minimamente dignas para sobreviver.

Os ordenamentos jurídicos passam por um processo de humanização. Os nazistas mataram em nome da lei positivada, logo não é mais admissível que a ética e dignidade da pessoa humana sejam desconsiderada pelo direito.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consolidou o espírito de uma ética universal. Os Estados devem reger-se por meio de regras que considerem e atribuem demasiada importância aos trinta artigos do documento.

Um dos principais problemas no que se refere à internacionalização dos direitos humanos é como estes países serão fiscalizados no que se refere ao cumprimento das estipulações convencionadas nos tratados internacionais. Além disso, muitos Estados têm utilizado esta política de proteção à dignidade da pessoa humana como uma disfarçada

maneira de impor seu domínio sobre outros países a fim de alcançar seus interesses econômicos.

1. A Segunda Guerra Mundial e a tentativa de reconstrução dos Direitos Humanos

A consolidação dos direitos humanos no âmbito internacional surge em meados do século XX logo após a Segunda Guerra Mundial. Assim o atual Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno do pós-guerra. O seu desenvolvimento teve como impulso as cruéis violações de direitos humanos que ocorreram na Alemanha nazista e o sentimento de que caso existisse um efetivo sistema de proteção internacional essas atrocidades não teriam acontecido. (BUERGENTHAL, 1988 apud PIOVESAN, 2010).

A Primeira Guerra Mundial em 1918 trouxe consequências desastrosas para a Alemanha. Além de uma profunda crise econômica ao assinar o “Tratado de Versalhes” o país ficou proibido de fabricar armas, tanques e aviões, pagou indenizações aos países vitoriosos, teve seu exército reduzido e devolveu diversos territórios que havia conquistado. Com a morte do presidente Hindenburg, Hitler, que ocupava o cargo de chanceler, passou a ocupar o cargo máximo na Alemanha. Os sentimentos de revanchismo, revolta e humilhação pelas perdas decorrentes da Primeira Guerra impulsionaram o holocausto. (DEMERCINO JUNIOR, 2011).

Muitos alemães acreditavam que o governo de Hitler seria a solução para a crise econômica. O ditador perseguia seus opositores e deu início a um dos maiores casos de violações dos direitos humanos na história. (DEMERCINO JÚNIOR, 2011).

O extermínio de onze milhões de pessoas foi o meio encontrado pelo Estado nazista para demonstrar a superioridade da raça ariana. Homossexuais, negros, ciganos, entre outros, e principalmente os judeus, considerados marxistas traidores que ocasionaram a derrota alemã na Primeira Guerra, foram todos exterminados, pelos meios mais cruéis e violentos. (DEMERCINO JUNIOR, 2011).

Em 1939 iniciou-se a Segunda Guerra Mundial. O Estado alemão, embora tenha obtido vitórias iniciais, também sofreu uma série de derrotas. O exército de Hitler acabou cercado pelas tropas russas, o frio e as difíceis condições de sobrevivência derrotaram os alemães. Foi então que frente às calamidades ocorridas no século XX que a comunidade internacional uniu-se na tentativa de instalar uma nova ordem internacional comprometida com a valorização dos Direitos Humanos. (DEMERCINO JUNIOR, 2011).

Proteger a dignidade da pessoa humana a partir deste momento histórico deixa de ser apenas uma questão de tutela doméstica dos Estados e passa a representar um interesse internacional, que causa preocupações e atinge os ordenamentos jurídicos do mundo todo. O respeito aos direitos humanos está acima da soberania estatal. As pessoas não podem ser arbitrariamente usadas pelo Estado, é preciso estabelecer um limite ético, que garanta o valor do ser humano. (PIOVESAN, 2007).

Esta mudança de paradigmas provoca a relativização da tradicional ideia de soberania absoluta do Estado. Ao se tratar de violação aos direitos humanos são admitidas intervenções na seara doméstica de cada país. Como se observa,

O aumento significativo das ambições normativas da sociedade internacional é particularmente visível no campo dos direitos humanos e da democracia, com base na ideia de que as relações entre governantes e governados, Estados e cidadãos, passam a ser suscetíveis de legítima preocupação da comunidade internacional; de que os maus tratos a cidadãos e a inexistência de regimes democráticos devem demandar ação internacional; e que a legitimidade internacional de um Estado passa crescentemente a depender do modo pelo qual as sociedades domésticas são politicamente ordenadas. (HURREL apud PIOVESAN, 2007 p. 12).

Inicia-se após a Segunda Guerra Mundial o esforço internacional para reconstruir ordenamentos jurídicos comprometidos com a ética e dignidade da pessoa humana. Assim, de acordo com a terminologia de Hannah Arendt o maior direito passa a ser “o direito a ter direitos”. Todo ser humano, independentemente de raça, cor, nacionalidade, religião ou qualquer outra diferença, torna-se sujeito de direitos invioláveis e universais. (MOREIRA; SAPUCAIA, 2011).

2. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi o que marcou a criação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Ela foi adotada em 10 de dezembro de 1948 pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas com a aprovação unânime de 48 países, com oito abstenções. Os direitos e faculdades nela expressos são considerados essenciais, ou seja, sem eles o ser humano não pode ter um desenvolvimento pleno e saudável. (PIOVESAN, 2010).

O homem deixa de ser apenas um cidadão de seu país e passa a ser cidadão do mundo. Logo a proteção internacional é assegurada a todos. Assim a universalidade é característica marcante da declaração. De acordo com o artigo segundo do citado documento,

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948).

Percebe-se que o único requisito para ser titular de todos os direitos expostos na declaração é a condição de pessoa. Esta noção de universalidade representa a ruptura por completo com o pensamento nazista, segundo o qual apenas os indivíduos descendentes da raça ariana detinham a titularidade de direitos. A universalidade dos direitos humanos e o respeito à dignidade do homem são concepções que nortearam todos os tratados e declarações de direitos humanos que surgiram ao longo do tempo.

Além do caráter universal a Declaração Internacional dos Direitos Humanos de 1948 introduz noções de indivisibilidade dos direitos. Os direitos, como bem afirmam Norberto Bobbio, não surgiram todos de uma só vez em um mesmo tempo. Ele os classifica em quatro gerações. A primeira dimensão é constituída pelos direitos civis que representam as primeiras liberdades exercidas contra o Estado; já a segunda geração é marcada pelos direitos políticos e individuais que confere aos cidadãos a oportunidade de participar do Estado; a terceira geração por sua vez introduz os direitos econômicos, sociais e culturais. (BOBBIO, 2004).

Os direitos civis e políticos surgiram como símbolo da luta contra o absolutismo. Eles retratam o direito à atuação negativa do Estado, ou seja, sua abstenção como garantia das liberdades individuais. Já os direitos econômicos, sociais e culturais remetem a atuação positiva do Estado, ou seja, ele deve zelar pelo bem-estar de seus cidadãos e garantir-lhes o mínimo exigível. (BOBBIO, 2004).

A célebre divisão elaborada por Norberto Bobbio, ao contrário do que muitos afirmam, não estabelece uma separação entre estas diferentes modalidades de direito. Muito pelo contrário, os direitos civis e políticos estão intimamente ligados com os econômicos, sociais e culturais. A garantia desta primeira classe é condição de existência para os direitos posteriores a ela, logo são indivisíveis. (BOBBIO, 2004).

Conforme celebra Flávia Piovesan “A garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são”. (PIOVESAN, 2008, p. 700-701).

Desta maneira um indivíduo que vive em pobreza extrema não tem apenas a sua liberdade econômica negada. A violação de um único direito acarreta a negação de todos os outros. Conclui-se que a efetivação dos direitos humanos não é tarefa simplória, visto que eles só existem em sua plenitude quando todas as liberdades do homem estiverem protegidas.

A Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 reforça tais características dos direitos humanos, ao afirmar em seu artigo 5º que eles são “universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados”. Assim as noções trazidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 imperam até os dias atuais no que se refere ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. (PIOVESAN, 2010).

O valor jurídico da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é uma temática que levanta diversos posicionamentos. Ela foi adotada na forma de resolução, ou seja, ela não é um tratado e nem mesmo um instrumento legal. No entanto, passado mais de sessenta anos de sua existência, ela já é considerada parte do direito costumeiro internacional, possuindo, portanto força jurídica vinculante. Além disso, o documento é visto atualmente como um código de ética e de conduta para os Estados que exerce forte influência no desenvolvimento do constitucionalismo contemporâneo. (PIOVESAN, 2010).

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foram criados com o intuito de reafirmar todos os princípios proclamados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Eles, por sua vez, possuem força jurídica vinculante. (PIOVESAN, 2008).

3. Democracia e Direitos Humanos

Democracia e Direitos Humanos, como bem afirma a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, estão inter-relacionados. “A democracia, o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais são conceitos interdependentes que se reforçam mutuamente”. (ONU, 1993).

Os regimes totalitaristas de governo não condizem com as exigências éticas de conduta requisitadas pelo sistema de proteção internacional aos direitos humanos. Nestas formas de governo não há limites para a atuação do Estado, ou seja, todas as pessoas estão sujeitas às arbitrariedades estatais. Além disso, os cidadãos não possuem participação alguma nas decisões tomadas pelo Estado, logo seus direitos civis e políticos são sufocados o que compromete o caráter de indivisibilidade dos direitos humanos.

Exemplo claro ocorreu na Alemanha após a Primeira Guerra Mundial. Diante da crise econômica e social o país impulsionou novamente seu crescimento por meio de um regime ditatorial que coibia qualquer forma de exercício das liberdades individuais. Como consequência a Alemanha vivenciou um dos maiores massacres da história, e a população alienada por falsas propagandas nazistas que pregavam a superioridade da raça ariana e promessas de um futuro melhor calou-se diante de tais atrocidades. (DEMERCINO JUNIOR, 2011).

O regime antidemocrático estabelecido no Brasil durante a ditadura militar entre os anos de 1964 e 1985 também demonstra a não correspondência entre totalitarismo e direitos humanos. A ausência de democracia propiciou a supressão dos direitos constitucionais, perseguições políticas aos opositores do governo, censura e alienação das liberdades individuais. O Estado para garantir o cumprimento de seus interesses agiu de forma arbitrária e praticou inúmeras violações aos direitos humanos, que estão impunes até os dias atuais. (COUTO, 2010).

A Declaração de Viena ressalta ainda que a comunidade internacional deve trabalhar para a promoção e fortalecimento da democracia e do respeito aos direitos humanos em todo o

mundo. “Não há direitos humanos sem democracia e nem tampouco democracia sem direitos humanos. Vale dizer, o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático”. (PIOVESAN, 2008, p. 703).

4. A observância do respeito aos direitos humanos no cenário mundial e os tratados internacionais

O grande dilema universal no que se refere à internacionalização dos direitos humanos é: como garantir a observância destes direitos no âmbito internacional? A comunidade internacional tem tentado solucionar esta questão por meio da elaboração e implementação de tratados juridicamente vinculantes.

De acordo com o artigo segundo da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, “ ‘Tratado’ significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica”. (ONU, 1993).

Desta forma quando um Estado adere, ratifica um tratado ele está juridicamente comprometido com as estipulações firmadas no documento. O Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, por exemplo, possui um sistema de monitoramento das ações promovidas pelo Estado referente aos direitos que ele contempla. Como observa Flávia Piovesan,

Essa sistemática inclui o mecanismo dos relatórios a serem encaminhados pelos Estados-partes. Os relatórios devem consignar as medidas legislativas, administrativas e judiciais adotadas pelo Estado-parte no sentido de conferir observância aos direitos reconhecidos pelo Pacto. Devem ainda expressar os fatores e as dificuldades no processo de implementação das obrigações decorrentes do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. (PIOVESAN, 2008, p. 709).

A efetividade dos tratados internacionais, no entanto, ainda passa por uma detalhada fase de construção. Ainda no que se refere ao Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, por exemplo, não existe o direito de petição e o mecanismo de comunicação interestatal. Assim, sem o direito de petição não é possível recorrer a autoridades internacionais competentes para reparar as violações e sem a comunicação interestatal um Estado-parte não pode “denunciar” possíveis violações de outro Estado-parte. Esta falha, todavia, está sendo sanada pelas Nações Unidas que está desenvolvendo um protocolo adicional. (PIOVESAN, 2008).

4.1. Os tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro

Ocorreu uma melhoria significativa na efetividade da aplicação dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro com a aprovação da emenda constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004.

Foi acrescentado ao artigo 5º, parágrafo terceiro da Constituição Federal que,

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (BRASIL. 1988, p. 20).

Antes da aprovação da emenda constitucional 45/2004 os tratados internacionais eram interpretados como leis federais ordinárias, desta maneira eles poderiam ser revogados por lei

posterior. Percebe-se a intenção do ordenamento jurídico brasileiro de constitucionalizar o Direito Internacional. No entanto ainda há um longo caminho que o país deve percorrer para tornar-se uma “potência” em direitos humanos. Existem dívidas do passado que ainda não foram sanadas, a começar pelas práticas de tortura praticadas durante a ditadura que ainda estão impunes.

5. A proteção aos direitos humanos frente à economia globalizada

Proteger os direitos humanos frente à economia globalizada tem sido um grandioso desafio para o direito internacional. Com as políticas neoliberais dos anos 90 os Estados passaram a perseguir um ideal de liberdade econômica, fundado na livre concorrência, na privatização do mercado e defesa da propriedade privada. Movimento este proveniente da corrente liberalista que buscava principalmente a liberdade política e econômica do homem. (PIOVESAN, 2007).

Um dos grandes problemas do avanço da economia globalizada no mundo é o fato de que as políticas sociais, ou seja, o Estado social, na maioria dos casos, passou a ocupar segundo lugar dentre as prioridades estatais. Desta maneira o comprometimento com os direitos humanos também ficou ameaçado. A austeridade econômica em muitos Estados ultrapassa as barreiras admissíveis do uso da mão-de-obra humana. Milhares de multinacionais em busca de uma melhor produção em larga escala e de maior obtenção de lucros têm explorado trabalhadores nas regiões menos desenvolvidas do mundo. As condições de trabalho destes indivíduos são precárias em muitos casos, e não há nenhum comprometimento com o respeito à dignidade da pessoa humana. Como observa Jack Donnelly,

Mercados livres são economicamente análogos ao sistema político baseado na regra da maioria, sem contudo a observância aos direitos das minorias. As políticas sociais, sob essas perspectivas, são essenciais para assegurar que as minorias, em desvantagem ou privadas pelo mercado, sejam consideradas com o mínimo respeito na esfera econômica. (...) Os mercados buscam eficiência e não justiça social ou direitos humanos para todos. (DONNELLY apud PIOVESAN, 2007, p. 24).

Com a busca por uma economia cada vez mais globalizada os países mais desenvolvidos buscaram tornar-se uma potência econômica aproveitando-se dos problemas estruturais dos países menos desenvolvidos. Ou seja, um desenvolvimento econômico que massacra os direitos humanos.

Em 1986 a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento foi adotada por 146 Estados, com 8 abstenções e um voto contrário, o do EUA. Como bem salientou Flávia Piovesan “O direito ao desenvolvimento demanda uma globalização ética e solidária. (...) As assimetrias globais revelam que a renda dos 1% mais ricos supera a renda dos 57% mais pobres na esfera mundial.” (PIOVESAN, 2008, p. 705).

Por conseguinte a promoção do direito ao desenvolvimento no mundo busca sobretudo diminuir as disparidades entre países ricos e pobres. Promover uma globalização solidária entre as nações é afirmar o comprometimento dos Estados com os direitos humanos em âmbito internacional. Infelizmente muitos países ainda resistem à ideia de uma globalização ética. Como já foi exposto anteriormente não há como desassociar as diversas modalidades de direito, pois eles são interdependentes. Desta maneira, negar o direito ao desenvolvimento é negar os próprios direitos humanos.

6. Direitos humanos em tempos de terror

Flávia Piovesan em sua obra “Direitos Humanos e Justiça Internacional” faz o seguinte questionamento: o que seria do direito internacional se cada um dos 200 países que integram a ordem internacional decidisse realizar ataques preventivos com base no unilateralismo como tem feito os Estados Unidos? (PIOVESAN, 2007).

É o discurso da guerra contra o terror que tem levado instabilidade para a comunidade internacional e sacrificado os direitos humanos. Milhares de inocentes são mortos diariamente nesta luta incansável contra o terrorismo. Ainda de acordo com a mencionada autora, estudos recentes têm comprovado que após os ataques terroristas de onze de setembro tem-se instaurado no cenário mundial uma política “tendencialmente restritiva de direitos e liberdades”. Direitos como a liberdade de expressão e reunião, direito a um julgamento justo e público, à liberdade de ir e vir e liberdade religiosa têm sido sufocados na busca por uma segurança máxima dentro dos Estados. (PIOVESAN, 2007).

Outra questão que perturba a consolidação dos direitos humanos e dos demais direitos a eles relacionados é o falso discurso das potências mundiais que utilizam a necessidade de implementação de meios que garantem uma ética universal como desculpa para mascarar seus reais interesses no cenário mundial.

A mudança de regime na Líbia, por exemplo, é proveitosa do ponto de vista ocidental, principalmente para países europeus e para os Estados Unidos não porque ela representa uma vitória da democracia, e conseqüentemente dos direitos humanos, mas sim porque satisfaz os interesses econômico-petrolíferos destas nações.

Infelizmente, grande maioria destas ações violentas que visam depor um governo ditatorial não acaba bem. A invasão do Iraque, por exemplo, não transformou o país no paraíso neoliberal buscado pelas empresas petrolíferas, muito pelo contrário, o fundamentalismo, conflitos étnicos e o terrorismo passaram a imperar no país. (COSTA, 2011).

Considerações finais

Mediante tudo o que foi exposto conclui-se que após a Segunda Guerra Mundial iniciou-se um processo de reconstrução dos direitos humanos na tentativa de implementação de uma ética universal comprometida com a dignidade do homem que perdura até os dias atuais.

Foram os horrores do holocausto nazista que relativizaram a condição de sujeito de direitos. Apenas os descendentes da raça ariana eram considerados dignos detentores do direito. Todos aqueles considerados diferentes, seja por suas características físicas, culturais, religiosas, sexuais ou posicionamentos políticos eram descartados pelo próprio Estado alemão.

Com a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 o ser humano independentemente de sua nacionalidade ou qualquer outra qualidade passou a ser considerado cidadão do mundo. Os tratados internacionais surgiram com o intuito de fortalecer e garantir eficácia prática a este sistema de proteção.

Juntamente com a internacionalização dos direitos humanos vieram novos desafios para a comunidade internacional. O estabelecimento de governos democráticos, políticas sociais e o incentivo ao desenvolvimento dos países subdesenvolvidos são pressupostos inseparáveis, dentre tantos outros, para a garantia da supremacia de uma ordem ética voltada para a dignidade humana.

A luta pela efetivação dos direitos humanos é uma batalha contínua e muitas vezes

desigual. Como forças contrárias estão países que visam alcançar sua austeridade econômica a qualquer preço, multinacionais buscando a satisfação de seus interesses e a obtenção de lucros, nações que combatem violações aos direitos humanos com novas violações.

No entanto, há de se reconhecer o esforço de diversos estes estatais na busca pela constitucionalização dos direitos internacionais dos direitos humanos. E mais do que isso, muitos não deixaram de pagar suas dívidas com um passado sangrento e cruel de torturas que só serão aliviadas quando se punir todos aqueles que um dia negaram o valor do ser humano.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1998). *Constituição federal*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004*. Dá nova redação ao art. 5 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm>>. Acesso em: 14 set. 2011.

COSTA, Antonio Luiz M. C. Quem ganha a Líbia? *Carta Capital*. São Paulo, n. 661, p. 51-53, ago. 2011.

COUTO, Ronaldo Costa. *História indiscreta da ditadura e da abertura*: Brasil: 1964–1985. 5.ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Os tratados internacionais de direitos humanos e sua incorporação no ordenamento jurídico brasileiro*. Disponível em: <<http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud13/tratados.htm>>. Acesso em: 14 set 2011.

MOREIRA, Pedro Alexandre; SAPUCAIA, Rafael Vieira Figueiredo. *O direito a ter direitos como primeiro direito fundamental*: Uma análise da situação dos apátridas a partir de Hannah Arendt. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19974/o-direito-a-ter-direitos-como-primeiro-direito-fundamental/2>>. Acesso em: 13 set 2011.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 13 set 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Planos Global, Regional e Local. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). *Direitos sociais*: fundamentos, Judicializãõ e Direitos Sociais em Espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. P.p 697-720.

_____. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional*. 10 ed. rev. atual. e ampl. 3.tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SILVA JÚNIOR, Demercino José. *Fatos da história relacionados com o nazismo*. Disponível em: < <http://www.brasilecola.com/historiag/fatos-historia-relacionados-nazismo.htm>>. Acesso em: 13 set 2011.